

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2008

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para alimentos dietéticos e exclui a receita de sua venda da incidência das contribuições que menciona.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os produtos alimentícios dietéticos, assim definidos pelo art. 2º, V, do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, e referidos nas Notas de Subposições nº 1 do Capítulo 16 (Subposição 1602.10); nº 1 e nº 2 do Capítulo 20 (Subposições 2005.10 e 2007.10, respectivamente) e na Nota nº 3 do Capítulo 21 (Posição 2104), todas da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Art. 2º A Contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS-Pasep) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) não incidem sobre a receita decorrente da venda dos produtos mencionados no art. 1º.

Art. 3º Para os fins do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo estimará o montante da renúncia de receita decorrente do disposto no art. 2º e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A isenção de que trata esta Lei produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implementado o disposto no art. 3º.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF), realizada pela Federação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no período de julho de 2002 a junho de 2003, com o apoio do Ministério da Saúde, 38,6 milhões de brasileiros adultos com mais de 20 anos estavam acima do peso ideal. Desses, 10 milhões eram obesos. Outras pesquisas, noticiadas pela imprensa, têm confirmado esses dados como tendência.

A diminuição da desnutrição na idade adulta e o aumento do número de obesos constituem uma tendência no Brasil desde meados da década de 80 e caracterizam o que os especialistas chamam de transição nutricional. Isso é consequência do aumento da expectativa de vida, associado às mudanças nos padrões tecnológicos, culturais e sociais, no estilo de vida e, de forma importante, no padrão alimentar.

Para famílias de baixo poder aquisitivo, a compra de alimentos de pouca qualidade nutricional e elevada densidade calórica – encontrados a preços mais acessíveis em supermercados, lanchonetes e bares – torna-se a opção possível. Isso porque a aquisição de produtos mais saudáveis, como verduras, frutas, legumes e carnes magras, tem custo mais alto.

Com a falta de tempo, dinheiro e informação adequada, as pessoas trocam pratos saudáveis por refrigerantes ricos em açúcar, alimentos industrializados, sanduíches e salgados. Hoje, a ingestão calórica e o consumo de açúcar pelo brasileiro são exagerados.

Segundo o coordenador do Comitê Permanente de Nutrição das Organizações das Nações Unidas (ONU) no Brasil, Flavio Valente, não podemos tratar a obesidade como um problema individual e sim como uma questão de saúde pública.

A obesidade ou mesmo o excesso de peso significam a exposição a uma série de problemas de saúde. Pessoas obesas sobrecarregam a coluna e os membros inferiores. A longo prazo, elas tendem a apresentar degenerações (artroses) de articulações da coluna, quadril, joelhos e tornozelos. Os obesos também se encontram mais vulneráveis a uma série de doenças ou distúrbios, como hipertensão, alguns tipos de câncer, doenças cardiovasculares e diabetes.

De acordo com o Ministério da Saúde, estima-se que 5,3% dos brasileiros sejam diabéticos. Como a diabetes é mal diagnosticada, é possível que quatro a seis milhões de pessoas não saibam que têm a doença e, por isso, não façam nem o tratamento nem a dieta de que necessitam para evitar as seqüelas da doença. Sem o tratamento ou em decorrência de um diagnóstico tardio, a doença costuma acarretar seqüelas graves, como o agravamento de problemas cardiovasculares, a neuropatia diabética e a retinopatia diabética, que levam muitos doentes a sofrerem cegueira, amputações, derrames ou infartos.

Assim, além da melhoria do diagnóstico e do tratamento da doença, sobretudo no âmbito do Sistema Único de Saúde, é necessário que esse enorme contingente de diabéticos tenha a dieta apropriada ao controle de sua doença.

O propósito deste projeto é, justamente, criar uma condição de barateamento dos alimentos dietéticos, via isenção tributária, com vistas a permitir que a eles tenha acesso a população de baixa renda.

A eventual perda de receita, no presente, será sobejamente compensada, no futuro, pela diminuição de despesas com programas governamentais de saúde voltados para os malefícios causados pela obesidade e pela diabetes.

Além disso, o primeiro e mais importante ganho, seguramente, será observado na melhoria dos padrões médios de saúde do povo, refletindo-se na qualidade de vida e na capacidade laborativa – com óbvias repercussões no desenvolvimento social e econômico do País.

Sala das Sessões,

Senador RENATO CASAGRANDE